

vigor na data de sua publicação, podendo o chefe do Executivo baixar decretos, assim de sancionar ou suprir omissões.

Alfredo Chaves, 14 de maio de 1985.

Ruyzete de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 589/85

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos destinados na Lei Orçamentária - 3.2.12 - Secretaria para Assuntos de Turismo - Subvenção Econômica da Encatur para o Esporte Clube de Alfredo Chaves.

Art. 2º. A transferência de que trata o Art. 1º não modificará a lei orçamentária tendo em vista apenas a troca de entidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de Abril de 1985.

Ruyzete de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 590/85

O Prefeito municipal de Alfredo

Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber  
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a doar a importância de R\$ 2.000.000 (dois milhões  
de cruzados), para a Comunidade de Laco do Pote,  
município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - A referida doação servirá pa-  
ra a construção de um salão comunitário.

Art. 3º - A referida doação será conta-  
bilizada em GABINETE DO PREFEITO, verba 3.1.3.2. -  
Outros Serviços Encargos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de maio de 1985.

  
Ruy de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 591/85

autoriza a contratação de  
Operações de Crédito até o  
valor de R\$ 350.000.000 (tre-  
zentos e cinquenta milhões  
de cruzados), e dá outras  
Providências.

O Prefeito do município de Alfredo  
Chaves do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Mu-  
nicipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a